



FUNDO FINANCEIRO E FUNDO PREVIDENCIÁRIO RPPS DE TEIXEIRA SOARES

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TEIXEIRA SOARES, PR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este Regimento dispõe sobre as normas, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teixeira Soares, PR.

Parágrafo único – O Regime Próprio de Previdência Social é órgão de direito coletivo, tendo como segurados todos os servidores titulares de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, e seus beneficiários, os aposentados e pensionistas.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º – Constituídos como órgãos de administração e fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social, os Conselhos referidos no artigo anterior têm por finalidade zelar pela garantia dos direitos dos segurados do RPPS Municipal de Teixeira Soares e de seus beneficiários.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º – A estrutura administrativa do Regime Próprio de Previdência Social compreende:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Comitê de Investimentos;



IV – Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho Deliberativo será composto por 3 (três) membros, com a seguinte composição:

1. 2 (dois) representantes eleitos pelos servidores, sendo um representante dos servidores ativos e um representante dos aposentados;
2. b) um representante indicado pelo Poder Executivo.

§ 2º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, com a seguinte composição:

- a) dois representantes eleitos pelos servidores sendo um representante dos servidores ativos e um representante dos aposentados;
- b) um representante indicado pelo Poder Executivo.

§ 3º Caberá ao Prefeito, homologar a composição do Conselho, após a deliberação entre os membros para os respectivos cargos, para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida suas reconduções.

§ 4º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida suas reconduções.

§ 5º O mandato de conselheiro é privativo do servidor público ativo ou inativo do Município, segurado do RPPS.

§ 6º Os representantes dos servidores, inclusive os suplentes, serão eleitos pelos servidores, conforme edital expedido pelo Presidente do Conselho.



FUNDO FINANCEIRO E FUNDO PREVIDENCIÁRIO RPPS DE TEIXEIRA SOARES

§ 7º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em três intercaladas no mesmo ano.

§ 8º Os conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos na Portaria MTP nº 1467/2022, ou outra que vier a substituir.

§ 9º Excepcionalmente, para adequação e formação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão serem nomeados conselheiros que ainda não tenham certificação e habilitação comprovadas, desde que venham a realizá-las no prazo legal exigido pela Portaria MTP n.º 1467/2022 e demais regulamentações da Secretaria da Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

CAPÍTULO IV **DAS COMPETÊNCIAS DO CD E DO CF**

Art. 4º – Ao Conselho Deliberativo do RPPS de Teixeira Soares compete:

I – aprovar a proposta orçamentária do Fundo;

II – deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária do Fundo;

III – decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho, elaborar o Regimento Interno, e eleger seu presidente;

IV – fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e a aplicação das alíquotas;

V – analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do Fundo quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos;



FUNDO FINANCEIRO E FUNDO PREVIDENCIÁRIO RPPS DE TEIXEIRA SOARES

VI – expedir instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;

VII – propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições previdenciárias, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo, com base nas avaliações atuariais;

VIII – elaborar, aprovar e publicar a Política de Investimentos do Fundo para o próximo exercício fiscal;

IX – garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do Regime aos segurados e dependentes;

X – divulgar no sítio eletrônico ou na imprensa oficial, todas as decisões do Conselho;

XI – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XII – deliberar sobre aporte de bens, direitos e demais ativos ao RPPS, bem como demais assuntos pertinentes a sua atuação previstos na regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência

§ 1^a Além das competências descritas na Lei nº 2025/2022 (citadas acima), ficam estabelecidas também as seguintes competências complementares, correlacionadas e melhor discriminadas abaixo para a atuação do Conselho Deliberativo:

G. – estabelecer diretrizes gerais e acompanhar a execução das políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

H. – apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

I. – deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do Regime Próprio de Previdência Social;

J. – decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o Regime Próprio de Previdência Social, na forma da lei;

K. – acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;

L. – apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

M. – apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social;



FUNDO FINANCEIRO E FUNDO PREVIDENCIÁRIO RPPS DE TEIXEIRA SOARES

N. – acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;

O. – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

P. – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

Q. – elaborar e aprovar seu regimento interno, do regime próprio de previdência, do Conselho Fiscal e suas alterações;

R. – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

S. – aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

T. – emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

U. – acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

V. – indicar ao Chefe do Executivo, pessoa dentre os servidores titulares de cargo efetivo ou inativo para exercer o cargo de Diretor-Executivo do RPPS M, e propor a sua exoneração;

W. - deliberar acerca da reversão dos recursos que integram a reserva administrativa da taxa de administração para o pagamento de benefícios.

Art. 5º – Ao Conselho Fiscal compete:

I – fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;

II – dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;

III – proceder a verificação de caixa, quando entender oportuno;

IV – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho Deliberativo, pelo Prefeito Municipal ou por qualquer interessado;

V – examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Fundo, opinando a respeito;

VI – comunicar por escrito ao Conselho Deliberativo as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades;



FUNDO FINANCEIRO E FUNDO PREVIDENCIÁRIO RPPS DE TEIXEIRA SOARES

VII – deliberar sobre demais assuntos de sua competência previstos na regulamentação da Secretaria da Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 1^a Além das competências descritas na Lei nº 2025/2022 (citadas acima), ficam estabelecidas também as competências complementares, correlacionadas e melhor discriminadas abaixo para a atuação do Conselho Fiscal:

4. – examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;
- 5.– examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do RPPS;
6. – registrar em atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;
7. – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;
8. – relatar ao CD, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;
9. – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;
10. – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;
11. – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- 12.– acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos;
13. – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo CD e pela Diretoria Executiva do RPPS;
14. – submeter ao CD proposta de alteração no seu regimento;
- 15.– acompanhar a realização do cálculo atuarial anualmente;
16. – solicitar ao atuário informações complementares acerca do cálculo atuarial quando entender que há necessidade;
17. – verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;



FUNDO FINANCEIRO E FUNDO PREVIDENCIÁRIO RPPS DE TEIXEIRA SOARES

18. – zelar pela gestão econômico-financeira;

19. – acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

20. – examinar a conformidade dos atos dos gestores do RPPS em face dos dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários;

21. – subsidiar o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V **DAS ELEIÇÕES E PERÍODO DE MANDATO**

Art. 6º – As eleições para o CD e CF acontecerão de acordo com os seguintes critérios:

a) 02 (dois) representantes eleitos pelos servidores, sendo um representante dos servidores ativos e um representante dos aposentados, em cada Conselho;

b) Um representante indicado pelo Poder Executivo, em cada Conselho.

§ 1º Caberá ao Prefeito, homologar a composição do Conselho, após a deliberação entre os membros para os respectivos cargos, para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida suas reconduções.

§ 2º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida suas reconduções.

§ 3º O mandato de conselheiro é privativo do servidor público ativo ou inativo do Município, segurado do RPPS.

§ 4º Os representantes dos servidores, inclusive os suplentes, serão eleitos pelos servidores, conforme edital expedido pelo Presidente do Conselho.



§ 5º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em três intercaladas no mesmo ano.

§ 6º Caberá a cada um dos Conselhos a eleição do seu Presidente e Secretário.

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS

Art. 7º – Os conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos na Portaria MTP nº 1467/2022, ou outra que vier a substituir.

§ 1º Excepcionalmente, para adequação e formação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão serem nomeados conselheiros que ainda não tenham certificação e habilitação comprovadas, desde que venham a realizá-las no prazo legal exigido pela Portaria MTP n.º 1467/2022 e demais regulamentações da Secretaria da Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 2º Os parâmetros para habilitação prévia para os Conselheiros do CD e CF deverão respeitar as condições exigidas pela Legislação vigente à época da Secretaria da Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 8º – São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo (CD):



FUNDO FINANCEIRO E FUNDO PREVIDENCIÁRIO RPPS DE TEIXEIRA SOARES

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – assegurar pleno acesso aos segurados e beneficiários às informações relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social;

III – solicitar à Diretoria Executiva os recursos necessários à plena execução das atividades do Conselho.

Parágrafo único – Ao Presidente do CD cabe, além do voto comum, o voto de qualidade, em caso de empate nas decisões.

Art. 9º – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

A.– convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;

B. – assinar as correspondências oficiais do Conselho;

C.– proceder à apuração de eventuais irregularidades;

D. – tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das funções ou atribuições por parte dos conselheiros;

E.– solicitar à Diretoria Executiva os recursos necessários à plena execução das atividades do Conselho.

Parágrafo único – Ao Presidente do CF cabe, além do voto comum, o voto de qualidade, em caso de empate nas decisões.

Art. 10º – Compete aos Secretários do CD e do CF do RPPS Municipal de Teixeira Soares:

4.– manter organizados os documentos e registros das reuniões dos respectivos Conselhos;

5.– redigir, a pedido do Presidente, as correspondências e comunicações aos membros dos Conselhos;

6. – registrar em ata as discussões e as decisões tomadas nas reuniões;

7. – registrar as presenças dos conselheiros às reuniões;

8. – informar ao Presidente do Conselho e à Diretoria Executiva os casos de ausências não justificadas dos conselheiros, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis;



FUNDO FINANCEIRO E FUNDO PREVIDENCIÁRIO RPPS DE TEIXEIRA SOARES

9. - informar, mensalmente, à Diretoria Financeira relação dos conselheiros que fazem jus ao *jeton*, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo ____º deste Regimento.

Art. 11 – Compete a todos os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, incluindo seus Presidentes e Secretários:

I – Comprovar a cada dois anos não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais e na Portaria MTP nº 1.467/2022 e em suas alterações, devendo zelar pela manutenção da habilitação durante todo o período do mandato;

III – comparecer às reuniões mensais;

IV – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê

Art. 12 – O Presidente e o Secretário do CD e do CF serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por membros designados pelos respectivos Presidentes, por período não superior a trinta dias consecutivos.

Art. 13 – Em caso de vacância no CD e no CF, assim entendida a decorrente da ausência não justificada a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas num mesmo ano, o membro titular será substituído pelo seu suplente.

CAPÍTULO VII **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 14 – As reuniões ordinárias dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão realizadas mensalmente, podendo reunir-se, extraordinariamente, sempre que houver necessidade:



FUNDO FINANCEIRO E FUNDO PREVIDENCIÁRIO RPPS DE TEIXEIRA SOARES

§ 1º Os Conselhos e o Comitê de Investimentos reunir-se-ão, ordinariamente, mensalmente, com a presença da maioria absoluta dos membros e, deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 2º Os Conselhos e o Comitê de Investimentos poderão ser convocados, extraordinariamente, pelo Diretor-Presidente e/ou pelo Diretor Financeiro;

§ 3º As convocações para as reuniões extraordinárias devem ser comunicadas com antecedência mínima de 01 (um) dia;

§ 4º A falta injustificada a reunião implicará na perda da gratificação do respectivo mês.

§ 5º Os servidores nomeados para integrarem o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Teixeira Soares farão jus a uma gratificação, a ser custeada pela Taxa de Administração, sem natureza salarial, podendo ser acumulada com outras gratificações, desde que de naturezas distintas, nos seguintes valores:

1. Presidentes do Conselhos Deliberativo e do Conselho Fiscal: R\$ 460,40 (quatrocentos e sessenta reais e quarenta centavos) por mês, reajustada anualmente pelo INPC de acordo com a Lei nº 2025/2022;
2. Secretarios e demais conselheiros: R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) por mês, reajustada anualmente pelo INPC de acordo com a Lei nº 2025/2022;

§ 6º Farão jus a gratificação apenas os membros e conselheiros detentores da certificação específica para cada função, nos termos da Portaria MTP nº 1467/2022 e suas eventuais alterações, bem como uma vez cumpridas todas as condições de exercício do seu mandato previstas na presente lei.

§ 7º As gratificações serão reajustadas nas mesmas épocas e nos mesmos índices aplicados aos servidores do Poder Executivo.

Art. 15 – A Diretoria Executiva do Regime Próprio de Previdência participará, sem direito a voto, das reuniões ordinárias e extraordinárias do CD e do CF.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



FUNDO FINANCEIRO E FUNDO PREVIDENCIÁRIO RPPS DE TEIXEIRA SOARES

Art. 16 – Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CD e do CF, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 17 – Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CD pode solicitar, a qualquer tempo, à Diretoria Executiva que proceda a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.

Art. 18 – Incumbirá à Diretoria Executiva proporcionar ao CD e ao CF os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 19 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua Publicação.

Teixeira Soares, 27 de novembro de 2025.

MARIA INÊS GUTERVIL WOLSKI

Diretora Presidente

Decreto nº 015/2025



FUNDO FINANCEIRO E FUNDO PREVIDENCIÁRIO RPPS DE TEIXEIRA SOARES

ANEXO I – DA APROVAÇÃO

Este Regimento foi enviado para análise de todos os Conselheiros e Diretoria, sendo **APROVADO** em sua reunião do dia 27 de novembro de 2025 e registrado na Ata de nº 12/2025.

Aprovação em 27/11/2025.

Diretoria do RPPS		
Maria Inês G. Wolski	Diretora Presidente	
Régis Elysson Jagher	Diretor Financeiro	
Lucimara Farago	Diretora Contábil	
Comitê de Investimentos		
Régis Elysson Jagher	Membro-nato	
Tiago André Kuhn	Membro	
Giovani Cabral	Membro	
Conselho Fiscal		
Janieli D. R. Evangelista	Presidente	
Angelita Kava	Membro	
Clailto Farago	Membro	
Conselho Deliberativo		
Darcisio Urnau	Presidente	
João Carlos Padilha	Membro	
Antonio B. Rodrigues	Membro	



FUNDO FINANCEIRO E FUNDO PREVIDENCIÁRIO RPPS DE TEIXEIRA SOARES

ANEXO II – MODELO DE DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO

DECRETO Nº _____, de ____ de _____ de 202____(CONSOLIDAÇÃO)

Homologa o Regimento Interno dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teixeira Soares – PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso IX, do Art. 73, da Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 2025/2022, e considerando o contido no Ofício nº ____/2025, de ____ de ____ de 2025, e na Ata nº 12/2025, de 11 de novembro de 2025, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teixeira Soares,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica homologado o Regimento Interno dos Conselhos de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teixeira Soares – PR, conforme anexo que integra este Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES,
Estado do Paraná, em ____ de _____ de 2026.

IVANOR LUIZ MULLER
Prefeito do Município de Teixeira Soares